

## NOTA TÉCNICA

### ANÁLISE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

A presente Nota Técnica de engenharia tem como finalidade analisar as propostas das empresas concorrentes do processo licitatório regida pela comissão especial de licitação com as seguintes referências **PROCESSO Nº 12.873/2020/CEL/SEVOP/PMM, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO: Nº 048/2020-CEL/SEVOP/PMM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO NA ESTRADA DA VILA MURUMURU, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

As propostas serão analisadas levando em consideração a sua elaboração dentro das boas técnicas da engenharia e as especificações do edital. O Art. 45 da lei 8.666/93 diz que:

*“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.*

Já o ART. 3º da Lei 8.666/93 especifica:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos”.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP  
PROCESO Nº 12.873/2020-CEL/SEVOP/PMM

Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária das empresas conforme o que foi apontado acima, seguindo a ordem de classificação das empresas após propostas equalizadas, temos a seguinte ordenação:

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa **SPE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 04.125.333/0001-06** no qual expõem-se as seguintes informações:


- A **SPE ENGENHARIA LTDA** Apresentou sua proposta em conformidade com as cláusulas do edital, no que diz respeito ao BDI, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO E AUXILIARES, PLANILHA DE PREÇOS COM VALORES UNITÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

A licitante **SPE ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta comercial técnica condizente com as exigências constantes no edital do certame licitatório, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências, análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

É importante salientar que foram analisadas as propostas das licitantes após a equalização e por ordem de classificação. A análise é interrompida quando se tem uma proposta orçamentária em conformidade com as cláusulas do edital, e seguindo as boas técnicas, tendo assim um "Vencedor". As propostas subsequentes não são analisadas devido à alta demanda em que a equipe técnica de engenharia desta secretaria possui.

Caso haja algum fato superveniente posterior a essa decisão que possa retirar a proposta da empresa ora vencedora, será realizada a análise das demais propostas remanescentes e posterior emissão de nova Nota Técnica Retificadora.

Marabá, 26 de OUTUBRO, de 2020.



---

**ALEX AMOURY SIQUEIRA**  
ENG.º CIVIL – CREA: 1516228286



Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária das empresas conforme o que foi apontado acima, seguindo a ordem de classificação das empresas após propostas equalizadas, temos a seguinte ordenação:

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa **SPE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 04.125.333/0001-06** no qual expõem-se as seguintes informações:


- A **SPE ENGENHARIA LTDA** Apresentou sua proposta em conformidade com as cláusulas do edital, no que diz respeito ao BDI, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO E AUXILIARES, PLANILHA DE PREÇOS COM VALORES UNITÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

A licitante **SPE ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta comercial técnica condizente com as exigências constantes no edital do certame licitatório, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências, análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

É importante salientar que foram analisadas as propostas das licitantes após a equalização e por ordem de classificação. A análise é interrompida quando se tem uma proposta orçamentária em conformidade com as cláusulas do edital, e seguindo as boas técnicas, tendo assim um "Vencedor". As propostas subsequentes não são analisadas devido à alta demanda em que a equipe técnica de engenharia desta secretaria possui.

Caso haja algum fato superveniente posterior a essa decisão que possa retirar a proposta da empresa ora vencedora, será realizada a análise das demais propostas remanescentes e posterior emissão de nova Nota Técnica Retificadora.

Marabá, 26 de OUTUBRO, de 2020.



---

**ALEX AMOURY SIQUEIRA**  
ENG.º CIVIL – CREA: 1516228286

## **NOTA TÉCNICA**

### **ANÁLISE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS**

A presente Nota Técnica de engenharia tem como finalidade analisar as propostas das empresas concorrentes do processo licitatório regida pela comissão especial de licitação com as seguintes referências **PROCESSO Nº 12.873/2020/CEL/SEVOP/PMM, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO: Nº 048/2020-CEL/SEVOP/PMM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO NA GROTA DA AREIA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

As propostas serão analisadas levando em consideração a sua elaboração dentro das boas técnicas da engenharia e as especificações do edital. O Art. 45 da lei 8.666/93 diz que:

*“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.*

Já o ART. 3º da Lei 8.666/93 especifica:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos”.*



Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária das empresas conforme o que foi apontado acima, seguindo a ordem de classificação das empresas após propostas equalizadas, temos a seguinte ordenação:

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa **SPE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 04.125.333/0001-06** no qual expõem-se as seguintes informações:

- A **SPE ENGENHARIA LTDA** Apresentou sua proposta em conformidade com as cláusulas do edital, no que diz respeito ao BDI, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO E AUXILIARES, PLANILHA DE PREÇOS COM VALORES UNITÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

A licitante **SPE ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta comercial técnica condizente com as exigências constantes no edital do certame licitatório, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências, análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

É importante salientar que foram analisadas as propostas das licitantes após a equalização e por ordem de classificação. A análise é interrompida quando se tem uma proposta orçamentária em conformidade com as cláusulas do edital, e seguindo as boas técnicas, tendo assim um "Vencedor". As propostas subsequentes não são analisadas devido à alta demanda em que a equipe técnica de engenharia desta secretaria possui.

Caso haja algum fato superveniente posterior a essa decisão que possa retirar a proposta da empresa ora vencedora, será realizada a análise das demais propostas remanescentes e posterior emissão de nova Nota Técnica Retificadora.

Marabá, 26 de OUTUBRO, de 2020.



---

**ALEX AMOURY SIQUEIRA**  
**ENG.º CIVIL – CREA: 1516228286**

## NOTA TÉCNICA

### ANÁLISE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

A presente Nota Técnica de engenharia tem como finalidade analisar as propostas das empresas concorrentes do processo licitatório regida pela comissão especial de licitação com as seguintes referências **PROCESSO Nº 12.873/2020/CEL/SEVOP/PMM, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO: Nº 048/2020-CEL/SEVOP/PMM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NA RUA GABRIEL PIMENTA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

As propostas serão analisadas levando em consideração a sua elaboração dentro das boas técnicas da engenharia e as especificações do edital. O Art. 45 da lei 8.666/93 diz que:

*“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.*

Já o ART. 3º da Lei 8.666/93 especifica:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos”.*

Marabá, 05 de Novembro de 2020.  
Eng. Civil  
Port. Nº 123.018 - Ge  
12/11/2020



Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária das empresas conforme o que foi apontado acima, seguindo a ordem de classificação das empresas após propostas equalizadas, temos a seguinte ordenação:

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa **SPE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 04.125.333/0001-06** no qual expõem-se as seguintes informações:

- A **SPE ENGENHARIA LTDA** Apresentou sua proposta em conformidade com as cláusulas do edital, no que diz respeito ao BDI, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO E AUXILIARES, PLANILHA DE PREÇOS COM VALORES UNITÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

A licitante **SPE ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta comercial técnica condizente com as exigências constantes no edital do certame licitatório, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências, análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

É importante salientar que foram analisadas as propostas das licitantes após a equalização e por ordem de classificação. A análise é interrompida quando se tem uma proposta orçamentária em conformidade com as cláusulas do edital, e seguindo as boas técnicas, tendo assim um "Vencedor". As propostas subsequentes não são analisadas devido à alta demanda em que a equipe técnica de engenharia desta secretaria possui.

Caso haja algum fato superveniente posterior a essa decisão que possa retirar a proposta da empresa ora vencedora, será realizada a análise das demais propostas remanescentes e posterior emissão de nova Nota Técnica Retificadora.

Marabá, 26 de OUTUBRO, de 2020.



---

**ALEX AMOURY SIQUEIRA**  
**ENG.º CIVIL – CREA: 1516228286**



## NOTA TÉCNICA

### ANÁLISE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

A presente Nota Técnica de engenharia tem como finalidade analisar as propostas das empresas concorrentes do processo licitatório regida pela comissão especial de licitação com as seguintes referências **PROCESSO Nº 12.873/2020/CEL/SEVOP/PMM, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO: Nº 048/2020-CEL/SEVOP/PMM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO NO RIO FRUTÃO, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

As propostas serão analisadas levando em consideração a sua elaboração dentro das boas técnicas da engenharia e as especificações do edital. O Art. 45 da lei 8.666/93 diz que:

*“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.*

Já o ART. 3º da Lei 8.666/93 especifica:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos”.*

Levy Anthony Siqueira  
Eng.º em Engenharia - EAB - Civil  
Part. nº 18.313/2019 - GP  
CPF: 017.222.295



Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária das empresas conforme o que foi apontado acima, seguindo a ordem de classificação das empresas após propostas equalizadas, temos a seguinte ordenação:

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa **SPE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 04.125.333/0001-06** no qual expõem-se as seguintes informações:


- A **SPE ENGNHARIA LTDA** Apresentou sua proposta em conformidade com as cláusulas do edital, no que diz respeito ao BDI, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO E AUXILIARES, PLANILHA DE PREÇOS COM VALORES UNITÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

A licitante **SPE ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta comercial técnica condizente com as exigências constantes no edital do certame licitatório, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências, análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

É importante salientar que foram analisadas as propostas das licitantes após a equalização e por ordem de classificação. A análise é interrompida quando se tem uma proposta orçamentária em conformidade com as cláusulas do edital, e seguindo as boas técnicas, tendo assim um "Vencedor". As propostas subsequentes não são analisadas devido à alta demanda em que a equipe técnica de engenharia desta secretaria possui.

Caso haja algum fato superveniente posterior a essa decisão que possa retirar a proposta da empresa ora vencedora, será realizada a análise das demais propostas remanescentes e posterior emissão de nova Nota Técnica Retificadora.

Marabá, 26 de OUTUBRO, de 2020.



---

**ALEX AMOURY SIQUEIRA**  
**ENG.º CIVIL – CREA: 1516228286**




**ATA DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº 12.873/2020-PMM**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2020-CEL/SEVOP/PMM**

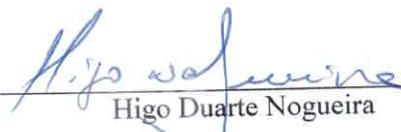
Ao sexto dia do mês de novembro ano de dois mil e vinte (2020), às 09h reuniu-se a Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, Sr. Georgeton Rodrigues de Morais e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP, com o objetivo de realizar JULGAMENTO DAS PROPOSTAS da TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2020-CEL/SEVOP/PMM referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NA RUA GABRIEL PIMENTA, NA ESTRADA DA VILA MURUMURU, NA ESTRADA DO RIO PRETO, NO RIO FRUTÃO E NA GROTA DA AREIA, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas na TOMADA DE PREÇOS e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações.

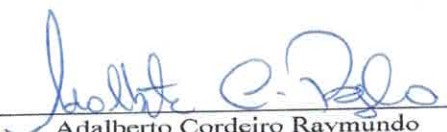
**A EMPRESA:**

A primeira colocada foi a empresa **SPE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 04.125.333/0001-06. Segundo a nota técnica, apresentou sua proposta em conformidade às especificações contidas no edital de licitações.

O presidente da Comissão Especial de Licitação, de posse da **NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL** do Departamento de Engenharia da SEVOP, que consta a análise do BDI, encargos sociais e planilha de Equalização de Preços, fez a **CONCLUSÃO DO JULGAMENTO**. Diante do exposto a Comissão Especial de Licitação declara vencedor, a empresa: **SPE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.125.333/0001-06, com o valor R\$ 2.082.161,05 (dois milhões, oitenta e dois mil e cento e sessenta e um reais e cinco centavos)**, visto que as propostas estão revestidas de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento. Diante do exposto, serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhado na íntegra a Controladoria Geral do Município – CONGEM para análise e parecer, não havendo restrições, o mesmo será encaminhado à SEVOP, para fins de HOMOLOGAÇÃO. E para constar foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP.

  
Franklin Carneiro da Silva  
Presidente da CEL/SEVOP

  
Higo Duarte Nogueira  
Membro da CEL/SEVOP

  
Adalberto Cordeiro Raymundo  
Membro da CEL/SEVOP

  
Georgeton Rodrigues de Morais  
Membro da CEL/SEVOP